



Processo n. 456.432/2019

CONTRATO N. 2019/220.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, NA MODALIDADE DE INSERÇÃO DO TRABALHO APOIADO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), situada na SGAN 711/911, Conjunto E, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.692/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua presidente, a senhora DIVA DA SILVA MARINHO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso XX, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados por pessoa com deficiência intelectual, na modalidade de inserção do trabalho apoiado, nas áreas de auxílio em apoio administrativo e higienização de baixa e média complexidade de livros e documentos pertencentes aos acervos da CONTRATANTE, a serem executados em suas dependências, de acordo com o disposto nos Anexos a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/11/2019.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Anexos a este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente Contrato, além de outras ações necessárias ao cumprimento da avença celebrada, serão acompanhados pelos Órgãos Responsáveis.

Parágrafo segundo – Os auxiliares não poderão permanecer no local de trabalho ou desenvolver qualquer atividade sem o acompanhamento dos instrutores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS AUXILIARES E DO INSTRUTOR**

A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar este Contrato relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.

Parágrafo primeiro – A relação nominal referida no *caput* desta Cláusula deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, observando os horários de trabalho referidos nos Anexos a este Contrato.

Parágrafo segundo – Para instrutores e auxiliares será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não havendo adaptação de algum dos auxiliares ou do instrutor à rotina ou atividades a serem desenvolvidas, o profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Parágrafo quarto – Em caso de afastamentos legais, instrutor e auxiliares devem ser substituídos por profissionais com capacitação equivalente, observado o seguinte:

- a) No caso do instrutor, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da ausência;
- b) No caso dos auxiliares, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da ausência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Contrato, além das instruções complementares dos Órgãos Responsáveis, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou



convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo décimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo décimo quinto – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo décimo sexto – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo décimo sétimo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos,



taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, aos Órgãos Responsáveis, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os instrutores atuarão como preposto da CONTRATADA, devendo:

- a) manter permanente contato com o Órgão Responsável;
- b) intermediar a relação deste com a CONTRATADA;
- c) receber documentos da CONTRATANTE e da CONTRATADA e encaminhá-los tempestivamente à outra parte; e
- d) estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações do Órgão Responsável durante a jornada definida nos Anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha cumprido as obrigações descritas no parágrafo quinto, além da multa lá prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços objeto deste Contrato, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), até o máximo de 10 dias, sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>1.</b>	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência.	<b>0,2</b>
<b>2.</b>	<b>DEIXAR DE:</b>	
<b>2.1</b>	Substituir o instrutor na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por hora.	<b>2,0</b>
<b>2.2</b>	Fornecer ao gestor deste contrato, relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.	<b>0,2</b>
<b>2.3</b>	Exigir dos trabalhadores o uso de uniforme e porte de cartão de identificação, por pessoa e por dia.	<b>0,2</b>
<b>2.4</b>	Substituir os auxiliares na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por pessoa e por dia.	<b>0,2</b>
<b>2.5</b>	Fornecer uniformes aos trabalhadores, por ocorrência e por dia.	<b>0,4</b>
<b>2.6</b>	Cumprir a orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	<b>0,4</b>
<b>2.7</b>	Cumprir o disposto no parágrafo décimo da cláusula quinta, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.	<b>0,4</b>



	<b>2.8</b>	Fazer o acompanhamento, pelo instrutor, dos auxiliares contratados na modalidade de inserção apoiada, no local de trabalho ou no desenvolvimento das atividades, por dia ou por ocorrência.	<b>0,8</b>
	<b>2.9</b>	Coibir a interrupção do serviço, por ocorrência e por dia de paralisação.	<b>1,0</b>
	<b>2.10</b>	Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão responsável, por solicitação.	<b>1,2</b>
<b>3.</b>		Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	<b>1,6</b>
<b>4.</b>		Considera-se infração contratual passível de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica:	
	<b>4.1</b>	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	<b>2,0</b>
	<b>4.2</b>	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia.	<b>2,0</b>
	<b>4.3</b>	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	<b>2,0</b>
	<b>4.4</b>	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.	<b>2,0</b>
	<b>4.5</b>	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, por dia de atraso.	<b>4,0</b>
	<b>4.6</b>	Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia	<b>4,0</b>
	<b>4.7</b>	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.	<b>4,0</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 636.512,88 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 53.042,74 (cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), considerando os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelos Órgãos Responsáveis. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições



administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 31.825,64 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no Parágrafo sexto.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo Quinto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo Sexto – A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.



Parágrafo Sétimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no Parágrafo segundo, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo Décimo – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo Décimo Segundo – Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Ultimadas as medidas constantes do Parágrafo décimo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo Décimo Quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo Décimo Sexto – No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo Décimo Sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo Décimo Oitavo – O disposto no parágrafo décimo quarto aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo nono e no parágrafo décimo nono.

Parágrafo Décimo Nono – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo Vigésimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Vigésimo Segundo – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Vigésimo Quinto – No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Vigésimo Sexto – A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



Parágrafo Vigésimo Oitavo – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo Vigésimo Nono – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo vigésimo oitavo, terão o seguinte tratamento:

- a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
- b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
- c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo Trigésimo – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para a 1<sup>a</sup> (primeira) repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou



b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo primeiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação; entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo segundo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo quarto – A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem os pleitear, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sétimo – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono – No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE deverá se assegurar de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo décimo segundo – As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo décimo quarto – Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

Parágrafo décimo quinto – Na excepcional hipótese de a CONTRATADA utilizar acordo coletivo de trabalho como parâmetro para



formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

Parágrafo décimo sexto – Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE004221 e 2019NE004222, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 28/12/2019 a 27/12/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se Órgãos Responsáveis pela gestão dos serviços objetos deste Contrato a Coordenação de Acessibilidade (ACESS/DG) e a Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais (COBEC/CEDI) da CONTRATANTE, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – As unidades onde estarão sendo efetivamente prestados os serviços objeto deste Contrato designarão Assistentes de Fiscalização, os quais, com vista a subsidiar a atestação das notas fiscais/faturas,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

enviarão, mensalmente, para os respectivos Órgãos Responsáveis, relatório contendo todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, tais como faltas, atrasos e infrações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Diva da Silva Marinho  
Presidente

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LN



Processo nº 456.432/2019

**ANEXO 1**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE**  
**HIGIENIZAÇÃO**  
**DE LIVROS E DOCUMENTOS**

**1. DO OBJETO ESPECÍFICO**

Contratação de 1 (um) instrutor e 8 (oito) auxiliares com deficiência intelectual da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (APAE-DF) para realizar serviços continuados de higienização de baixa e média complexidade de livros e documentos pertencentes aos acervos da Câmara dos Deputados, na modalidade de inserção do trabalho apoiado, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

**2.1 LOCAL**

Os serviços de higienização de baixa e média complexidade de livros e documentos pertencentes aos acervos da Câmara dos Deputados serão prestados no Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, sob a supervisão da Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais (Cobec).

**2.2 ATIVIDADES**

Os auxiliares com deficiência intelectual deverão estar devidamente capacitados pela CONTRATADA para executar atividades de baixa e média complexidade, sob supervisão direta do instrutor, tais como: trinчamento; remoção de poeira e excrementos de páginas e folhas de livros e documentos; limpeza, com utilização de aspirador de pó, de livros, caixas de arquivo e estantes dos acervos; demais atividades correlatas à higienização de livros e documentos.

O instrutor será pessoa devidamente qualificada pela CONTRATADA para lidar com pessoas com deficiência intelectual, bem como para realizar o trabalho de higienização de baixa e média complexidade, e executará as seguintes atividades, de acordo com as orientações da CONTRATANTE: acompanhamento, orientação e distribuição de tarefas nos postos e trabalho;



verificação da qualidade dos serviços executados; controle de entrada e saída do material higienizado; levantamento estatístico da produção; e observação do bem-estar dos auxiliares na prestação dos serviços e no ambiente de trabalho.

Para a realização das atividades é obrigatório o uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tanto pelo instrutor quanto pelos auxiliares.

### **2.3 UNIFORME**

Jaleco guarda-pó de manga longa com logomarca bordada, jaleco guarda-pó de manga curta com logomarca bordada e camiseta.

### **2.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**

Pertinente ao tipo de serviço a ser executado.

### **2.5 MATERIAIS**

Pertinentes ao tipo de serviço a ser executado.

### **2.6 CARGA HORÁRIA**

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) 01 Instrutor – 40 (quarenta) horas semanais, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30;
- b) 02 auxiliares – 40 (quarenta) horas semanais, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30;
- c) 03 auxiliares – 20 (vinte) horas semanais, das 8h30 às 12h30;
- d) 03 auxiliares – 20 (vinte) horas semanais, das 13h30 às 17h30.

É responsabilidade da CONTRATADA garantir que os auxiliares permaneçam nas dependências da CONTRATANTE apenas nos horários estabelecidos para a jornada de trabalho.

### **2.7 PRAZO CONTRATUAL**

12 (doze) meses



Processo nº 456.432/2019

**ANEXO 2**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE AUXÍLIO**  
**EM APOIO ADMINISTRATIVO**

**1. DO OBJETO ESPECÍFICO**

Contratação de 1 (um) instrutor e 5 (cinco) auxiliares com deficiência intelectual da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (APAE-DF) para realizar serviços continuados de auxílio em apoio administrativo na modalidade de inserção do trabalho apoiado, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

**2.1 LOCAL**

Os serviços de auxílio em apoio administrativo serão prestados em órgãos da CONTRATANTE.

**2.2 ATIVIDADES**

Os auxiliares com deficiência intelectual realizarão atividades de nível básico, de baixa complexidade, envolvendo execução sob supervisão direta do instrutor, tais como: atendimento telefônico, transferência de ramais e registro de recados; cadastramento de visitantes em sistema informatizado; orientação e encaminhamento de visitantes aos setores de interesse; apresentação do local de trabalho aos interessados; organização e registro de solicitações de serviços; distribuição interna de documentos; execução de serviços externos ao setor, como entrega de documentos; execução de trabalhos simples de natureza repetitiva; encadernação de apostilas e documentos; solicitação e distribuição de material de expediente; auxílio na conferência do inventário de bens patrimoniais; apoio nas atividades relacionadas às Sessões Solenes e outros eventos; e operação de equipamentos de baixa complexidade, como copiadoras, scanners, fax e similares.

O instrutor será pessoa devidamente qualificada pela CONTRATADA para lidar com pessoas com deficiência intelectual, e executará as seguintes atividades: acompanhamento e orientação dos serviços desenvolvidos nos postos de trabalho, seguindo as orientações da CONTRATANTE;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

distribuição de tarefas; verificação da qualidade dos serviços executados; auxílio nas demais funções correlatas às atividades de apoio administrativo; e observação do bem-estar dos auxiliares na prestação dos serviços e no ambiente de trabalho.

Para a realização das atividades é obrigatório o uso de uniforme, tanto pelo instrutor quanto pelos auxiliares.

### 2.3 UNIFORME:

Conjunto de terno (calça/saia e blazer) com logomarca bordada, confecção/ajustes sob medida; camisa social manga longa / camisete com logomarca bordada, confecção/ajustes sob medida; gravata social / lenço social; sapato social masculino/feminino

### 2.4 CARGA HORÁRIA

Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) 01 Instrutor – 40 (quarenta) horas semanais, das 9h às 13h e das 14h às 18h;
- b) 03 auxiliares – 20 (vinte) horas semanais, das 9h às 13h;
- c) 02 auxiliares – 20 (vinte) horas semanais, das 14h às 18h.

É responsabilidade da CONTRATADA garantir que os auxiliares permaneçam nas dependências da CONTRATANTE apenas nos horários estabelecidos para a jornada de trabalho.

### 2.5 PRAZO CONTRATUAL

12 (doze) meses